



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

## LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo de Assistência ao Menor e ao Adolescente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo de Assistência ao Menor e ao Adolescente - FAMEA, com as finalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - O FAMEA é constituído das seguintes receitas:

- I - Dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;
- II - Créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências provenientes de Entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e Não Governamentais;
- IV - Recursos de Convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;
- V - Receitas provenientes de eventos e vendas de publicações e similares;
- VI - Receitas de aplicações financeiras oriundas das receitas definidas nos incisos anteriores.

**Artigo 3º** - O FAMEA, será administrado pelo Prefeito Municipal, sendo seus recursos depositados e movimentados através de uma conta própria em estabelecimento oficial de crédito.

**Artigo 4º** - Compete ao Gestor da FAMEA:

- I - Aprovar o Plano de Aplicações de seus recursos, ouvido o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, observada a legislação pertinente, a Constituição Federal, a Lei 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;
- II - Apresentar mensalmente ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para a apreciação e parecer, as demonstrações das receitas e despesas do mês, e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;
- III - Exercer o controle sobre a execução orçamentária do FAMEA, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Exercer o controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sobre os bens patrimoniais destinados ao FAMEA;
- V - Exercer controle sobre contratos e convênios firmados com terceiros;
- VI - Realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas por regulamento.

**Artigo 5º** - Fica aberto crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dotação inicial do FAMEA, sendo que o presente Crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, item 3, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 09 de dezembro de 1996

JERONIMO SAMITA MAIA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL